



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado

---

## **OFÍCIO CIRCULAR CONJUNTO SUBCONT/SUBPOG nº 001/2020**

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2020.

**Para: Diretores do Departamento Geral de Administração e Finanças –DGAF’S e Assessorias de Contabilidade – ASSCON’S ou equivalentes dos Órgãos e Entidades do Estado do Rio de Janeiro**

Assunto: Classificação Orçamentária da Despesa

Considerando que a classificação da despesa orçamentária, segundo a sua natureza, encontra-se disciplinada no artigo 3º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/2001;

Considerando que o Classificador de Planejamento e Orçamento elaborado pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SUBPOG da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança é o instrumento disponibilizado aos gestores públicos para a correta classificação da despesa pública no âmbito estadual;

Considerando ainda a Improriedade Nº 12 - Determinação Nº 29 do Tribunal de Contas do Estado, configurada nas Contas do Governo Estadual no Exercício de 2019, no que concerne à utilização inapropriada de naturezas de despesa.

Vimos solicitar, consoante a Determinação acima mencionada que sejam segregadas orçamentariamente as despesas com pessoal decorrentes de contratos de terceirização em substituição à mão de obra efetiva (servidores e empregados públicos), classificando-as no elemento próprio (“3.3.90.34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”), não devendo as mesmas serem classificadas, em elementos diversos conjuntamente com as demais despesas realizadas com fulcro nos Contratos de Gestão e avenças em geral firmados, tais como “3.3.90.35 – Serviços de Consultoria”, “3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, “3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra” e outras.

Destarte, cumpre-nos alertar aos titulares dos órgãos de contabilidade da administração estadual, sobre a importância da verificação periódica dos balancetes e demais demonstrativos contábeis quanto à apuração das Despesas com Pessoal, conforme disposto no §1º do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 101/00, bem como nos demais aspectos da execução orçamentária que afetarão os Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo, de forma a garantir maior fidedignidade da informação contábil.

Atenciosamente,

**STEPHANIE GUIMARÃES DA SILVA**

Subsecretária de Contabilidade Geral do Estado  
ID 4412059-1

**MARIA DE FÁTIMA LOPES LEITE**

Subsecretária Adjunta de Planejamento, Orçamento e Gestão  
ID 2025243-9